



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº PCS.CPC.01.040225.SMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PCS.INEX.01.030225.SMS**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **Pacujá**, por meio da Secretaria Municipal de **Saúde**, realizará Chamamento Público para credenciamento de interessados, na hipótese do art. 74, inciso IV, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Local de Recebimento da Inscrição e Habilitação:	1 – Rua 22 de Setembro, nº 325, Centro, CEP 62.180-000, Pacujá/CE.
	2 – licitacao@pacuja.ce.gov.br
Site Oficial do Órgão:	https://www.pacuja.ce.gov.br/
Formato do Credenciamento:	☐ Paralela e não excludente ☒ Critério de Terceiros ☐ Mercados Fluidos
Vigência do Credenciamento:	Permanente

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Chamamento Público é o **Credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para a prestação de serviços especializados na área da saúde a serem ofertados aos usuários do SUS, de forma complementar, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pacujá/CE**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência anexo a este edital.

1.3. As interessadas deverão requerer o credenciamento na forma disposta neste edital.

1.4. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento as interessadas que:

2.1.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Chamamento Público, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

2.1.2. Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seu(s) anexo(s),

2.2. Não será permitida a participação direta ou indiretamente neste credenciamento as interessadas que:

2.2.1. Não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Sejam estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;



2.2.4. Estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.5. Se encontre, ao tempo do Chamamento Público, impossibilitada de participar do credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.6. Seja autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto deste Chamamento Público, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o Chamamento Público versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.2.7. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Chamamento Público ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.7.1. A vedação de relação de parentesco com autoridade superior ou agente público do órgão, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.2.8. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.9. Seja agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021; e

2.2.10. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. O inteiro teor deste edital e seu(s) anexo(s) ficarão à disposição das interessadas no site oficial do órgão disposto no preâmbulo deste Edital e no seguinte endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br>.

3.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, através do e-mail ou no endereço dispostos no preâmbulo deste Edital.

3.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento serão divulgados no sítio eletrônico oficial da administração no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

3.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Agente de Contratação, nos autos do processo do Chamamento Público.

3.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO



4.1.O requerimento de credenciamento e os documentos necessários habilitação deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação, através do e-mail ou do endereço dispostos no preâmbulo deste Edital.

4.1.1. Quando o interessado encaminhar o requerimento e a documentação para o e-mail indicado no preâmbulo deste Edital, deverá indicar o nome ou razão social do interessado com a identificação do CNPJ ou CPF, e ainda o número do Chamamento Público.

4.1.2. Quando o interessado encaminhar o requerimento e a documentação para o local indicado no preâmbulo deste Edital, deverá fazê-lo em envelope devidamente lacrado, constando em seu frontispício as seguintes informações:

ENVELOPE – REQUERIMENTO E HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE PACUJÁ – ESTADO DO CEARÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____

INEXIGIBILIDADE Nº _____

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____

CPF/CNPJ: _____

4.2.O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

- a) requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no anexo deste Edital, datado e assinado pelo representante legal; e
- b) documentos necessários à habilitação previstos neste Edital.

4.3.O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

4.4.O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

4.5.As interessadas que constituírem procuradores para representá-los nesse procedimento, deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados neste Edital, os seguintes:

- a) procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;
- b) cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

4.6.Os documentos para o credenciamento serão protocolizados pelo Agente de Contratação na data do seu recebimento, devendo todos estarem dentro do prazo de validade.

5. HABILITAÇÃO

5.1.Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste Edital.

5.2.Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de



participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de empresas inidôneas e Suspensas, através do site <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CNEP, através do site <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade/CNL, através do site http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

5.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação da Empresa a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de serviços similares, dentre outros.

5.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los no e-mail ou no endereço dispostos no preâmbulo deste Edital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.5. Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o interessado será declarado credenciado.

6. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

6.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser enviada à administração pelo e-mail ou do endereço dispostos no preâmbulo deste Edital, que juntará o documento ao processo de credenciamento.

6.2. A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais junto à administração sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

6.3. Os pedidos de atualização serão registrados no processo de credenciamento.

6.4. A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

7. AVALIAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Os requerimentos para credenciamento serão analisados pelo Agente de Contratação, com vistas à homologação pela Autoridade Superior do processo.



7.2. É responsabilidade do Agente de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos órgãos dispostos no item de habilitação.

7.3. Na análise dos documentos o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.4. O Agente de Contratação emitirá termo circunstanciado de julgamento de credenciamento com o resultado se a(s) interessada(s) foi declarada(s) credenciada(s) ou não credenciada(s).

7.5. O resultado da avaliação do requerimento será divulgado no Diário Oficial do Município e no e-mail indicado pela interessada no seu requerimento.

8. HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pelo Agente de Contratação.

8.2. A Autoridade Superior da Unidade Administrativa Competente procederá à homologação de cada credenciamento, após instrução favorável do Agente de Contratação.

8.3. Homologado o credenciamento, o credenciado será convocado para assinatura do termo de contrato.

8.4. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

9. DESCRENCIAMENTO

9.1. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não haja pendências de execução do objeto.

9.2. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento constante do modelo anexo deste Edital, assinado pelo responsável legal ou procurador, protocolizado através do e-mail ou do endereço dispostos no preâmbulo deste Edital.

9.3. Caso a credenciada não execute o objeto no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

9.4. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

- a) justificativa plausível para os fatos apurados; e
- b) documentação comprobatória, quando for o caso.

9.5. A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021, se endereçada diretamente à Autoridade Superior da Unidade Administrativa, e deverá ser enviada até o décimo quinto dia útil através do e-mail ou do endereço dispostos no preâmbulo deste Edital.

9.6. A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

9.7. Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem anterior.

9.8. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a esta administração a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

9.9. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão da Autoridade Superior, esta será publicada no Diário Oficial do órgão, sendo ainda, a credenciada comunicada por mensagem eletrônica pelo e-mail informado à administração.

10. SUSPENSÃO/INATIVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO



10.1. A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento do requerimento constante do modelo anexo deste Edital, assinado pelo responsável legal ou procurador através do e-mail ou do endereço dispostos no preâmbulo deste Edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11. RECURSOS

11.1. Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial do órgão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.2. Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, se endereçados diretamente ao Agente de Contratação, devendo ser enviados até o terceiro dia útil através do e-mail ou do endereço dispostos no preâmbulo deste Edital, ficando autorizada vista do seu processo nos autos do processo.

11.3. As interessadas poderão recorrer da homologação, apresentando à Autoridade Superior do processo, suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, observado o prazo estabelecido anteriormente, ficando autorizada vista do seu processo nos autos do processo.

11.4. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

11.5. Os recursos interpostos em face da análise da documentação pelo Agente de Contratação serão recebidos pela Unidade Administrativa Competente, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 3 (três) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados à Autoridade Superior para apreciação e decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12. FORMATO DO CREDENCIAMENTO

12.1. CRITÉRIO DE TERCEIROS - A contratação ocorrerá de acordo com a escolha do usuário do objeto. Não haverá rodízio.

13. DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

13.1. A distribuição do quantitativo ficará a cargo da escolha do usuário.

14. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. As condições da prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência anexo deste Edital.

14.2. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

14.3. A lista contendo a ordem de contratação das credenciadas será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do órgão.

15. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

15.1. O presente credenciamento terá vigência de **1 (um) ano**, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

15.2. Ao final do período de **1 (um) ano**, caso a vigência do credenciamento seja superior a este, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

15.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será contratada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência contratual.



15.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.4.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.4.2. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

15.4.3. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

15.4.4. A anulação do processo induz à do contrato.

16. CONTRATAÇÃO

16.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O credenciado terá o **prazo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do credenciado e aceita pela Administração.

16.3. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, prorrogável conforme previsão contratual.

16.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista que porventura tenham expirado dos já apresentados.

17. ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

17.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

a) atualizados 1 (um) ano da data do orçamento estimado pela administração e a cada período de 1 (um) ano após a última atualização, utilizando-se o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE);

b) revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Unidade Administrativa, ou aumentá-los, por solicitação da credenciada.

17.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a Unidade Administrativa poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem.

17.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos contratos de credenciamentos vigentes e àqueles contratos de credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

17.4. O reajuste será realizado por termo aditivo ou apostilamento.

18. PENALIDADES



18.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta desse órgão e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

18.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, por atraso na execução do contrato, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela administração ou de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

18.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a administração poderá aplicar à credenciada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da credenciada.

18.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a credenciada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

18.1.5. Na hipótese de a credenciada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a administração inscreverá o valor em dívida ativa.

18.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta desse órgão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela administração;
- d) não atender às autorizações de cumprimento do objeto;
- e) ensejar o retardamento do cumprimento do objeto do credenciamento sem motivo justificado e aceito pela administração.

18.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.



18.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante a administração, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo da aplicação da penalidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA(S) ficará(ão) sujeita(s), ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores da administração e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isenta(s) das penalidades mencionadas.

18.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

18.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei Federal n.º 14.133/2021, o Regulamento que dispõe sobre o procedimento de Credenciamento desse órgão e demais normas legais pertinentes.

19.2. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e no Portal Eletrônico Oficial do Município.

19.3. No julgamento das inscrições e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

19.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá a correta.

19.5. O foro para dirimir as questões relativas ao presente Edital será o da Comarca da sede desta Municipalidade, com exclusão de qualquer outro.

20. ANEXOS

20.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- 20.1.1. ANEXO I – Termo de Referência.
- 20.1.2. ANEXO II – Documentação exigida para Habilitação.
- 20.1.3. ANEXO III – Termo de Requerimento de Credenciamento.
- 20.1.4. ANEXO IV – Termo de Requerimento de Descredenciamento.
- 20.1.5. ANEXO V – Termo de Inativação de Credenciamento.
- 20.1.6. ANEXO VI – Preço de Referência.
- 20.1.7. ANEXO VII – Planilha de Serviços Ofertados.
- 20.1.8. ANEXO VIII – Minuta do Termo de Contrato.

Pacujá/CE, 10 de fevereiro de 2025.

Denysandra Alves de Almeida

Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Pacujá/CE



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO II
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



- 2.7 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.8 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 3.2.3 Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

4 Qualificação Técnica

- 4.1 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional de classe, consoante o objetivo proposto, em plena validade;
- 4.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 4.2.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 4.2.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 4.2.1.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 4.3 Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
- 4.3.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- 4.3.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 4.3.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 4.3.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;



- 4.3.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 4.3.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;
- 4.3.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



ANEXO III
TERMO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Pacujá/CE.

Prezado Agente de Contratação Administrativa,

Apresento **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO** referente ao **Chamamento Público nº PCS.CPC.01.040225.SMS**, que versa sobre o Credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para a prestação de serviços especializados na área da saúde a serem ofertados aos usuários do SUS, de forma complementar, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pacujá/CE, conforme se segue.

Informo inteira submissão às cláusulas e condições existentes no Edital de Chamamento Público e Termo de Referência, como também aos ditames das Leis e Decretos que regem este procedimento administrativo.

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO			
Nome ou Razão Social:			
CPF ou CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta:	PIX:
Representante Legal (<i>em caso de pessoa jurídica</i>):			
CPF:	Celular:	E-mail:	
A - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL DECLARA, EXPRESSAMENTE, que: 1) cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de Chamamento Público, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários; 2) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988; 3) não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com esse órgão; 4) não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente; 5) não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto deste Chamamento Público, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o Chamamento Público versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; 6) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Chamamento Público ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em			



linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7) não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

B - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI FEDERAL N.º 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da INTERESSADA/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.

5. A INTERESSADA/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A INTERESSADA/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será o Comitê Gestor de Dados Pessoais.

Nestes termos, requer deferimento.

Local/data

Identificação e Assinatura do Responsável ou seu Representante Legal

PROTOCOLO:

RECEBIDO EM: ____/____/____

-

ASS.: _____
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ANEXO IV
TERMO DE REQUERIMENTO DE DESCREDECIMENTO

À Prefeitura Municipal de Pacujá/CE.

Prezado(a) Senhor(a),

Apresento **REQUERIMENTO DE DESCREDECIMENTO** referente ao **Chamamento Público nº PCS.CPC.01.040225.SMS**, que versa sobre o Credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para a prestação de serviços especializados na área da saúde a serem ofertados aos usuários do SUS, de forma complementar, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pacujá/CE, conforme se segue.

REQUERIMENTO DE DESCREDECIMENTO			
Nome ou Razão Social:			
CPF ou CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Representante Legal (em caso de pessoa jurídica):			
CPF:	Celular:	E-mail:	

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de Chamamento Público e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes termos, requer deferimento.

Local/data

Identificação e Assinatura do Responsável ou seu Representante Legal

PROTOCOLO:

RECEBIDO EM: ____/____/____

ASS.: _____
SECRETARIA GERENCIADORA



ANEXO V
TERMO DE REQUERIMENTO DE INATIVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Pacujá/CE.

Prezado(a) Senhor(a),

Apresento **REQUERIMENTO DE INATIVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO** referente ao **Chamamento Público nº PCS.CPC.01.040225.SMS**, que versa sobre o Credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para a prestação de serviços especializados na área da saúde a serem ofertados aos usuários do SUS, de forma complementar, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pacujá/CE, conforme se segue.

REQUERIMENTO DE INATIVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO			
Nome ou Razão Social:			
CPF ou CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Representante Legal (<i>em caso de pessoa jurídica</i>):			
CPF:	Celular:	E-mail:	
PRAZO:	☐ DETERMINADO	DIAS: _____	
	☐ INDETERMINADO		

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de Chamamento Público e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes termos, requer deferimento.

Local/data

Identificação e Assinatura do Responsável ou seu Representante Legal

PROTOCOLO:

RECEBIDO EM: ____/____/____

ASS.: _____
SECRETARIA GERENCIADORA



**ANEXO VI
PREÇO DE REFERÊNCIA**

O valor a ser pago à(s) contratada(s) é fixo conforme disposto na planilha abaixo:

LOTE 01 - MÉDICO GENERALISTA PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PSF - GENERALISTA	13989268	SERVIÇO	36	R\$ 13.235,00	R\$ 476.460,00
VALOR DO LOTE 01: R\$ 476.460,00 (quatrocentos e setenta e seis mil quatrocentos e sessenta reais)						R\$ 476.460,00
LOTE 02 - SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GINECOLOGIA / OBSTETRÍCIA	13989272	SERVIÇO	360	R\$ 250,00	R\$ 90.000,00
02	PEDIATRA	13989284	SERVIÇO	360	R\$ 214,02	R\$ 77.047,20
03	URULOGIA	13989298	SERVIÇO	240	R\$ 338,49	R\$ 81.237,60
04	CARDIOLOGISTA	13989302	SERVIÇO	300	R\$ 245,56	R\$ 73.668,00
05	NEUROPEDIATRA	12955176	SERVIÇO	240	R\$ 357,85	R\$ 85.884,00
06	NEUROLOGISTA	12955102	SERVIÇO	240	R\$ 351,67	R\$ 84.400,80
07	ORTOPEDISTA	12955068	SERVIÇO	240	R\$ 360,48	R\$ 86.515,20
08	DERMATOLOGISTA	14253606	SERVIÇO	360	R\$ 262,50	R\$ 94.500,00
VALOR DO LOTE 02: R\$ 673.252,80 (seiscentos e setenta e três mil duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)						R\$ 673.252,80
LOTE 03 - SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ULTRASSONOGRAFIA	13989316	SERVIÇO	1800	R\$ 125,58	R\$ 226.044,00
02	ECOCARDIOGRAMA	13989320	SERVIÇO	240	R\$ 277,78	R\$ 66.667,20
03	ELETROCARDIOGRAMA	13989332	SERVIÇO	240	R\$ 108,67	R\$ 26.080,80
04	ENDOSCOPIA	13989346	SERVIÇO	300	R\$ 267,65	R\$ 80.295,00
05	MAMOGRAFIA	13989350	SERVIÇO	240	R\$ 154,40	R\$ 37.056,00
06	TESTE ERGOMÉTRICO	13989362	SERVIÇO	120	R\$ 294,01	R\$ 35.281,20
07	TOMOGRAMA SEM	13989376	SERVIÇO	240	R\$ 319,19	R\$



	CONTRASTE					76.605,60
08	TOMOGRAFIA COM CONTRASTE	13989380	SERVIÇO	120	R\$ 380,00	R\$ 45.600,00
09	ELETOENCEFALOGRAMA SEM SEDAÇÃO	13989392	SERVIÇO	240	R\$ 244,44	R\$ 58.665,60
10	RESSONÂNCIA MAGNETICA SEM CONTRASTE	13989406	SERVIÇO	180	R\$ 611,67	R\$ 110.100,60
11	RESSONÂNCIA MAGNETICA COM CONTRASTE	13989410	SERVIÇO	60	R\$ 621,11	R\$ 37.266,60
12	COLONOSCOPIA COM ANESTESISTA	14375352	SERVIÇO	120	R\$ 1.441,67	R\$ 173.000,40
13	COLONOSCOPIA SEM ANESTESISTA	13989424	SERVIÇO	120	R\$ 883,19	R\$ 105.982,80
14	ULTRASSONOGRAFIA DOOPLER	13989436	SERVIÇO	120	R\$ 310,20	R\$ 37.224,00
15	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA	14375456	SERVIÇO	120	R\$ 304,83	R\$ 36.579,60
16	MAPA	14683870	SERVIÇO	48	R\$ 209,22	R\$ 10.042,56
17	HOLTER	12954812	SERVIÇO	48	R\$ 238,06	R\$ 11.426,88
VALOR DO LOTE 03: R\$ 1.173.918,84						R\$ 1.173.918,84
VALOR GLOBAL DOS LOTES: R\$ 2.323.631,64 (dois milhões trezentos e vinte e três mil seiscentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos)						

**ANEXO VII**
PLANILHA DE SERVIÇOS OFERTADOS

À Prefeitura Municipal de Pacujá/CE.

Prezado(a) Agente de Contratação(a),

Apresento nossa planilha de serviços ofertados referente ao Chamamento Público Nº PCS.CPC.01.040225.SMS, que versa sobre o Credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para a prestação de serviços especializados na área da saúde a serem ofertados aos usuários do SUS, de forma complementar, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pacujá/CE, conforme se segue.

Informo inteira submissão às cláusulas e condições existentes no Edital de Chamamento Público e Termo de Referência, como também aos ditames das Leis e Decretos que regem este procedimento administrativo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1					
2					
3					
...					
PREÇO GLOBAL (R\$):					

OBS: A planilha acima deverá ser preenchida exclusivamente com os itens e valores dispostos no Anexo VI desse edital.

Valor global da Proposta: _____ (_____)

Validade da Proposta:

Razão Social:

CNPJ e Inscrição Estadual:

Endereço Comercial:

Telefone/E-mail:

Banco, Agência e nº da Conta:

Nome do Representante:

CPF/RG:

Declaro que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, seguros, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da presente.

Há pleno acordo com todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Local/data

Identificação e Assinatura do Responsável ou seu Representante Legal



**ANEXO VIII
MINUTA CONTRATUAL**

TERMO DE CONTRATO Nº ____/____, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
PACUJÁ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE, COM (RAZÃO
SOCIAL DA CONTRATADA), PARA O FIM QUE
A SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura do Município de Pacujá/CE, com sede no endereço: Rua 22 de setembro, Nº 325 centro, CEP: 62180-000 – Pacujá - CE, inscrita no CNPJ/MF nº 07.734.148-0001/07, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada, nesse caso, por Secretária e ordenadora de despesas, tendo como Autoridade Competente a Sra. Denysandra Alves de Almeida, portadora do CPF nº 028.231.333-80, doravante denominada CONTRATANTE, com (Razão Social da Contratada), situada no endereço: (descrever endereço completo), inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-00, doravante denominada de CONTRATADA, nesse ato representada por (nome do representante legal da contratada), portador(a) do CPF/MF nº 000.000.000-00, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **Credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para a prestação de serviços especializados na área da saúde a serem ofertados aos usuários do SUS, de forma complementar, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pacujá/CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Atividades do Objeto:

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A **Inexigibilidade de Licitação nº PCS.INEX.01.030225.SMS;**

1.3.3. O Edital do **Chamamento Público nº PCS.CPC.01.040225.SMS** e a Autorização de Contratação Direta;

1.3.4. A Inscrição e Habilitação da Credenciada;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são de necessidade cotidiana no uso das atividades precípuas para o funcionamento da máquina pública, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor a ser remunerado é o disposto na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O pagamento será realizado apenas dos serviços efetivamente fornecidos.

5.2. RECEBIMENTO

5.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do atesto na nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.2.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a



adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.2.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.2.1.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.2.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo designado na notificação, a contar da data de recebimento desta, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.2.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.2.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.3. LIQUIDAÇÃO

5.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme regulamentação desse órgão.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.2.1. o prazo de validade;

5.3.2.2. a data da emissão;

5.3.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.3.2.4. o valor a pagar; e

5.3.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da



situação, sem ônus ao contratante;

5.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

5.3.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em processo de contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4. PRAZO DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

5.5. FORMA DE PAGAMENTO

5.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

6.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

a) atualizados 1 (um) ano da data do orçamento estimado pela administração e a cada período de 1 (um) ano após a última atualização, utilizando-se o Índice



Geral de Preços – Mercado (IGP-M) do Instituto Brasileiro de Economia Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE);

b) revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei Federal n.º 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Unidade Administrativa, ou aumentá-los, por solicitação da credenciada.

6.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a Unidade Administrativa poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem.

6.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos contratos de credenciamentos vigentes e àqueles contratos de credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

6.4. O reajuste será realizado por termo aditivo ou apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.5. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no processo de contratação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos



variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta desse órgão e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

11.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, por atraso na execução do contrato, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela administração ou de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

11.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a administração poderá aplicar à credenciada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da credenciada.

11.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a credenciada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

11.1.5. Na hipótese de a credenciada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a administração inscreverá o valor em dívida ativa.

11.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta desse órgão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela administração;
- d) não atender às autorizações de cumprimento do objeto;
- e) ensejar o retardamento do cumprimento do objeto do credenciamento sem motivo justificado e aceito pela administração.

11.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer



natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

11.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante a administração, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo da aplicação da penalidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA(S) ficará(ão) sujeita(s), ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores da administração e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isenta(s) das penalidades mencionadas.

11.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde;

Fonte de Recursos: Próprio; Transferência SUS- Bloco de manutenção;

Programa de Trabalho: 1901 10 302 0210 2.030;

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca Judicial da sede do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Pacujá/CE, ____ de _____ de 20____.

(assinatura do representante legal da contratante)



(Nome do Signatário)
(Cargo ou Função)
CONTRATANTE

(assinatura do(s) representante(s) legal(s) da empresa contratada)

(Nome do Signatário)
(razão social da empresa contratada)
CONTRATADA

TESTEMUNHA
NOME
CPF:

TESTEMUNHA
NOME
CPF: